



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 056/2021

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº. 2.313, DE 10 DE JUNHO
DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº. 2.313, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O parcelamento do débito consolidado ou o pagamento em cota única implicará a anistia parcial dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora, apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

- I - cota única: 80% (oitenta por cento);*
- II - em até 06 (seis) vezes: 60% (sessenta por cento);*
- III - em até 12 (doze) vezes: 50% (cinquenta por cento);*
- IV - em até 18 (dezoito) vezes: 40% (quarenta por cento);*
- V - em até 24 (vinte e quatro) vezes: 30% (trinta por cento);*
- VI - em até 36 (trinta e seis) vezes: 10% (dez por cento).”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Junho de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei justifica-se, eis que se faz necessária a fim de corrigir a inexatidão dos percentuais escritos por extenso por ocasião do Projeto de Lei encaminhado.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 14 de Junho de 2021.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal